



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME**, com sede à Rua B, nº 35, Zona Industrial de Valença – Parque Pentagna, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, representada neste ato por Claudio Luis da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 08.541.106-6 IFP/RJ e CPF nº 000.158.187-21, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 25.293/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este Contrato a locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza e higienização diária e destinação final dos resíduos em local credenciado pelo INEA, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, de que trata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2023, durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, CNPJ: 29.076.130/0001-90.

3.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada, no valor da Nota de Empenho, nas quantidades efetivamente utilizadas, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente da Administração Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede da Contratada.

3.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

3.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno - FIPS, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

3.6- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

3.7- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

3.8- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.9- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

3.10- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

3.11- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.12- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

3.13- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 3.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DAS CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS

4.1. A locação das cabines de banheiros químicos será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2. Caberá a Contratada:

- a) Transporte, manuseio, carga e descarga das cabines de banheiros químicos, objeto da presente licitação, até o local dos eventos, inclusive retirada das mesmas;
- b) Manter serviço de limpeza e higienização em regime de plantão, durante todo o período de utilização das cabines de banheiros químicos, inclusive com reposição de peças, produtos sanitários, papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza;
- c) Recolhimento e destinação dos resíduos acumulados na caixa de dejetos, durante todo o período de utilização das cabines de banheiros químicos;
- d) Disponibilizar as cabines de banheiros químicos no(s) local(ais) do(s) evento(s), a ser(em) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo estabelecido, por sua conta e risco, sem nenhum ônus para a municipalidade;
- e) Colocar identificação "Masculino/Feminino";
- f) Colocar identificação nas cabines destinadas as pessoas com necessidades especiais;
- g) Iluminação individual em eventos noturnos;
- h) Utilizar produtos químicos biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;
- i) Atender as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança da Prefeitura Municipal de Valença-RJ;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação ambiental e demais legislações aplicáveis, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades;
- k) Substituir ou sanar, de imediato, às suas expensas e responsabilidade a(s) cabine(s) de banheiro (s) químico(s) que apresente(m) qualquer tipo de problema.

3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

4.3- A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, documentos e/ou informações referentes às cabines de banheiros químicos ofertadas.

4.5- Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar as especificações técnicas da(s) cabines de banheiro(s) químico(s) estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade da(s) mesma(s).

4.6- A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7- O recebimento não configura aceite, o qual ocorrerá conforme artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através dos servidores José Alex Ramos- matrícula nº 211.377 (Fiscal do Contrato) e Luísa Lopes de Carvalho Veloso (Fiscal Substituto- matrícula 211.481- Portaria PMV nº 750, de 28 de novembro de 2023. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

5.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Durante a vigência deste Contrato os valores serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no atendimento ao objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2- Por atraso na disponibilização dos banheiros, nas condições pactuadas, fica a empresa Contratada sujeita a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato.

7.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6- A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Sétima caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

9.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2023, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Aplica-se á execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

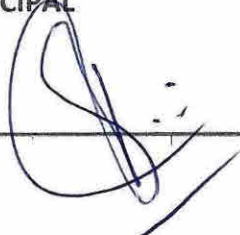
Termo nº: 094/2024
Processo nº: 3.402/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

Valença – RJ, 29 de Fevereiro de 2024.



LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 
